



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 867, DE 2018

Mauricio Schneider
Consultor Legislativo da Área XI
Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial,
Desenvolvimento Urbano e Regional

Lucas Azevedo de Carvalho
Consultor Legislativo da Área VI
Direito Agrário e Política Fundiária

NOTA DESCRITIVA

JANEIRO DE 2019

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2019 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

CONTEÚDO DA MP 867/2018.....	4
QUADRO DESCRITIVO DAS EMENDAS.....	5

Medida Provisória nº 867, de 2018

Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental.

CONTEÚDO DA MP 867/2018

A Medida Provisória 867/2018 dá nova redação ao § 2º do art. 59 da Lei 12.651/2012 (Lei Florestal). Essa alteração estende o prazo de adesão aos Programas de Regularização Ambiental – PRAs até 31 de dezembro de 2019, prorrogável por mais um ano por ato do Chefe do Poder Executivo. Trata-se da segunda alteração ao dispositivo, cujo prazo inicial máximo era 25 de maio de 2014 (um ano após a implantação dos respectivos PRAs, o que deveria ocorrer em um ano após publicação da Lei 12.651/2012). Em 2016, a Lei 13.335 estabeleceu como prazo para adesão ao PRA o mesmo prazo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, 31 de dezembro de 2017 (prorrogado sucessivamente até 31 de maio de 2018, pelo Decreto 9.257/2017, e 31 de dezembro de 2018, pelo Decreto 9.395/2018). A inscrição ao CAR não teve mais seu prazo prorrogado, portanto a adesão ao PRA encerrou-se também no dia 31 de dezembro de 2018.

QUADRO DESCRITIVO DAS EMENDAS

Emenda	Autor	Descrição
1	Deputado Pedro Lupion (DEM/PR)	Inserir inciso XXVIII no art. 3º da Lei 12.651/2012, para definir o termo “identidade ecológica”, termo que não é utilizado em nenhum trecho da Lei 12.651/2012, mas que foi utilizado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4901, em interpretação conforme a constituição do art. 48, §2º, Lei 12.651/12.
2	Deputado Pedro Lupion (DEM/PR)	Dá nova redação à alínea b do inciso VIII do art. 3º da Lei 12.651/2012, redefinindo “utilidade pública” para incluir, no que diz respeito ao saneamento, as atividades de aterros que deem disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos (em resposta à ADI 4937, que declarou a inconstitucionalidade da expressão “gestão de resíduos”).
3	Deputado Pedro Lupion (DEM/PR)	Inserir inciso XXVIII no art. 3º da Lei 12.651/2012, para definir a expressão “termo de compromisso” (utilizada em 10 dispositivos da Lei 12.651/2012).
4	Deputado Pedro Lupion (DEM/PR)	Dá nova redação ao art. 78-A na Lei 12.651/2012, condicionando a concessão de crédito rural à inscrição no CAR para as modalidades de custeio e investimento, porém permitindo a concessão de crédito para investimentos destinados a atividade que não leve à ocupação da área do imóvel não inscrito no CAR, tal como o crédito destinado à comercialização dos produtos e não ao plantio em si.
5	Deputado José Guimarães (PT/CE)	Altera o art. 7º da Lei 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens) para determinar a classificação por tipo de barragem, considerando tamanho, finalidade, modelo e método construtivo.
6	Deputado José Guimarães (PT/CE)	Inserir parágrafo único no art. 5º da Lei 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens) para determinar ao Ministério do Meio Ambiente que harmonize as regras de segurança de barragens com as de proteção ambiental.
7	Deputado José Guimarães (PT/CE)	Inserir inciso VIII no art. 3º da Lei 12.334/2010 incluindo entre os objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens a participação da população impactada na elaboração do Plano de Segurança de Barragem. Dá nova redação ao inciso II do art. 4º da Lei 12.334/2010, detalhando, entre os fundamentos da Política Nacional de Segurança de Barragens, o envolvimento da população nas ações de educação, prevenção e emergenciais.
8	Deputado Covatti Filho	Estende o prazo de inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2019.

	(PP/RS)	
9	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Acrescenta §§ 10 a 13 no art. 66 da Lei 12.651/2012, permitindo, para compensação de Reserva Legal, a doação de terras fora de unidades de conservação, a criação de unidades para doação (transferindo o ônus de administração das terras ao órgão ambiental), e limitando essa doação ao ICMBio (excluídos os órgãos estaduais e municipais). O § 13 veda “aos estados a edição de normas que dificultem ou impeçam o funcionamento do sistema nacional”, sem explicitar a qual sistema nacional se refere.
10	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Dá nova redação ao art. 10 da Lei 12.651/2012, extinguindo o programa de conversão de multas por desmatamento anterior a 22 de julho de 2008, convertendo tais multas em regeneração da propriedade, desde que se realize a regularização ambiental nos prazos estabelecidos no CAR.
11	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Acresce §§ 4º e 5º ao art. 29 da Lei 12.651/2012, definindo a inscrição no CAR como declaratória e permanente, devendo ser considerada regular até aprovação expressa dos órgãos ambientais; decorridos 5 anos sem manifestação dos órgãos ambientais, a inscrição passa a ter aprovação tácita. A inscrição poderá ser revista se verificados dolo ou fraude.
12	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Conteúdo idêntico ao da emenda 3.
13	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Conteúdo idêntico ao da emenda 1.
14	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Conteúdo idêntico ao da emenda 4.
15	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Altera o caput do art. 67 da Lei 9.605/1998, estabelecendo que comete crime contra a administração ambiental o funcionário público que conceder licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais “a fim de obter vantagem indevida, para si ou para outrem”.
16	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Reestrutura o art. 10 da Lei 12.651/2012, transferindo a parte final do caput para o § 1º, e estabelecendo, no § 2º, que, enquanto não for regulamentado o art. 10, prevalecerão as regras gerais da lei.
17	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Conteúdo idêntico ao da emenda 2.
18	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Insera inciso XXVIII no art. 3º da Lei 12.651/2012, para definir o termo “reposição florestal” como sendo o pagamento pela extração comercial de matéria prima da vegetação natural. Dá nova redação ao § 1º do art. 33 da Lei 12.651/2012, isentando da reposição florestal a utilização não comercial de matéria-prima florestal.
19	Deputado Nelson	Acresce § 3º ao art. 14 da Lei 12.651/2012, determinando que, quando implicar nova supressão de

	Barbudo (PSL/MT)	vegetação nativa, o órgão ambiental se posicione expressa e previamente acerca da localização da Reserva Legal.
20	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Dá nova redação à alínea b do art. 10 da Lei 9.393/1996 (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR), pretendendo excluir expressamente da área tributável do imóvel as unidades de conservação públicas, as RPPNs (Reserva Particular do Patrimônio Natural) e os remanescentes de vegetação protegidos pela Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).
21	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Altera o caput do art. 59 da Lei 12.651/2012, retirando o prazo de um ano para implantação do PRA. Acrescenta ao mesmo artigo os §§ 6º a 11, tornando declaratória a regularização ambiental vinculada ao PRA, convertendo eventuais multas em serviços de preservação (mesmo aquelas envolvendo ação judicial sem coisa julgada, ou fundada em legislação revogada), e ensejando ações rescisórias ou impugnação de sentenças.
22	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Renumerar o parágrafo único do art. 30 da Lei 12.651/2012 como § 1º, e inserir §§ 2º e 3º. As inserções tratam dos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel antes da vigência da Lei 12.651/2012. Os parágrafos sugeridos permitem que a inscrição no CAR, se sobreponha à averbação no registro do imóvel em cartório. Também permitem a extinção de termo de compromisso anterior, substituindo-o pelo recibo do CAR.
23	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 18 da Lei 12.651/2012, obrigando a averbação, na matrícula do imóvel, de quaisquer formas de compensação de Reserva Legal, e permitindo essa averbação de área cadastrada no CAR.
24	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Dá nova redação ao art. 78-A na Lei 12.651/2012, alterando a redação “crédito agrícola” para “crédito rural” e vinculando-o não mais ao proprietário, mas sim ao imóvel rural inscrito no CAR.
25	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Semelhante à emenda 23.
26	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Altera o § 2º do art. 59 da Lei 12.651/2012, estabelecendo que a adesão ao PRA pode ser requerida quando da inscrição no CAR, ou em até 180 dias a partir de notificação de eventual passivo detectado quando da análise do CAR.
27	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Dá nova redação ao § 3º do art. 29 da Lei 12.651/2012, retirando o prazo para adesão ao CAR e obrigando à atualização dos dados cadastrais quando houver modificação da situação dominial ou possessória, das dimensões e da localização do imóvel rural.
28	Deputado Alceu Moreira (MDB/RS)	Dá nova redação ao § 2º do art. 59 da Lei 12.651/2012, nos mesmos termos da própria MP 867/2018, e acrescenta § 3º ao art. 68, tornando desnecessária a anuência do órgão ambiental para dispensa de recomposição, compensação ou regeneração de Reserva Legal nos imóveis que

		suprimiram vegetação em percentuais permitidos à época, e estabelecendo critérios temporais variados para cada bioma, retroagindo ao Código Florestal de 1934 (Decreto 23.793/1934).
29	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Inserir § 3º ao art. 14 da Lei 12.651/2012, determinando que a instituição de Reserva Legal não inviabilize atividades agrossilvipastoris em áreas rurais consolidadas, e que seja localizada preferencialmente em áreas não agricultáveis.
30	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Acrescenta § 8º ao art. 41 da Lei 12.651/2012, priorizando a regularização ambiental de áreas rurais consolidadas para a aplicação dos recursos da conversão de multas administrativas prevista no § 4º do art. 72 da Lei 9.605/1998.
31	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 67 da Lei 12.651/2012, isentando da obrigação de manter Reserva Legal os imóveis rurais com até 4 módulos fiscais sem remanescentes de vegetação nativa em 22 de julho de 2008, automaticamente reconhecendo como Reserva Legal os remanescentes vegetacionais nesses imóveis presentes na mesma data.
32	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Acrescenta o §19 ao art. 61-A da Lei 12.651/2012, permitindo a alteração de uso ou de atividade nos imóveis com áreas rurais consolidadas dentro de APP até a data de 22 de julho de 2008.
33	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Acresce parágrafo único ao art. 62 da Lei 12.651/2012, permitindo a alteração de uso ou de atividade nos imóveis compreendidos pelos reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público (registrados ou com contratos de concessão ou autorização assinados antes da MP 2.166-67/2001).
34	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Conteúdo idêntico ao da emenda 29.
35	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Dá nova redação ao art. 59 da Lei 12.651/2012, retirando o prazo para implementação do PRA, estabelecendo prazo para adesão ao PRA a partir de notificação do proprietário ou possuidor do imóvel, e estendendo as disposições aos imóveis rurais localizados em todos os biomas do país, prevalecendo sobre outros dispositivos legais.

2019-1